PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 099/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
URGENTE

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

URGENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 099 /2025.

Excelentíssimo Presidente,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 157 Livro: 28 Fls: 11 Data: 15/12/25
Horas. 13:15
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do povo barra-garcense, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que especifica, e dá outras providências.

A proposta visa assegurar a plena e eficiente execução do Orçamento Municipal de 2026. Ao longo da execução orçamentária, é comum que ocorram situações administrativas, econômicas, técnicas e operacionais que demandem ajustes, remanejamentos e reforços de dotações, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e o adequado atendimento à população.

A autorização ora solicitada constitui instrumento indispensável de gestão fiscal responsável, em estrita observância ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condiciona a abertura de créditos suplementares à existência de recursos disponíveis (como superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações e, quando cabível, produto de operações de crédito), e ao art. 167 da Constituição Federal, que veda a abertura de créditos sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos sem autorização do Poder Legislativo.

O projeto estabelece a possibilidade de abertura de créditos suplementares mediante:

I – anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento aprovado, permitindo ao Poder Executivo realizar remanejamentos internos para atender situações emergenciais, reforçar programas prioritários e ajustar dotações às áreas de maior demanda;

II – utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro de exercícios anteriores, apurado nos termos da legislação vigente, viabilizando o aproveitamento responsável de saldos positivos oriundos de gestões pretéritas e;

III – utilização de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento), possibilitando aplicar receitas adicionais, além da previsão inicial, em benefício direto da população, observadas as correspondentes fontes de recursos, conforme a técnica orçamentária.

Cumpre destacar que tais mecanismos não ampliam o montante global do orçamento aprovado por esta Casa, mas conferem a necessária flexibilidade administrativa para que o Poder Executivo cumpra integralmente as metas, ações e programas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual 2026–2029 (PPA). Ao mesmo tempo, promovem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando a paralisação de atividades, a interrupção de obras e o atraso na prestação de serviços essenciais.

A matéria observa rigorosamente os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do planejamento responsável, contribuindo para a manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Diante dos motivos expostos e considerando a necessidade de garantir agilidade na gestão orçamentária e financeira, conto com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores para a matéria ora submetida. A aprovação deste Projeto de Lei permitirá que o Município de Barra do Garças atue de forma dinâmica, transparente e eficiente, atendendo de maneira adequada às necessidades da população.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Barra do Garças/MT, 11 de novembro de 2025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dn: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3, OU=02081508153, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-11 16:19:36
Foxit Reader Versão: 2.2.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

~~URGENTE~~

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 11 DE dezembro DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 157 Livro: 28 Fls. 11 Data: 15 / 12 / 25
Horas 8:15:
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

§ 1º Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

§ 2º Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercícios anteriores até os limites apurados na forma da lei e os por excesso de arrecadação do exercício, até o limite de 100% (cem por cento), mediante as projeções e desde que respeitado fontes de recursos, os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º As alterações desta Lei, aplica-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2.025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3, OU=03286150001 30, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-11 16:09:56
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal